



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

LEI Nº 446, de 22 de junho de 2012

PUBLICADO DIA 22/06/2012  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

**Cria a Casa de Passagem – Abrigo junto  
a Secretaria Municipal de Desenvolvi-  
mento Social e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a CASA DE PASSAGEM – ABRIGO, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O acolhimento de criança ou adolescente na CASA DE PASSAGEM - ABRIGO deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

**Art. 3º** - A CASA DE PASSAGEM - ABRIGO disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Formoso, assegurando aos abrigados:

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

**Art. 4º** - O atendimento oferecido pela CASA DE PASSAGEM - ABRIGO será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e pela equipe técnica oriunda do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

**Art. 5º** - Os serviços da CASA DE PASSAGEM - ABRIGO serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica (do CRAS):

a–1 (um) Assistente Social;

b–1 (um) Psicólogo;

W



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

c-1 (um) Pedagogo;

II – Equipe Funcional:

a – 1(um) Coordenador Social

b – 2 (dois) Cuidador Social

c – 2 (dois) Auxiliar de Cuidador.

**Art. 6º** - É criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, um (01) cargo de Coordenador Social, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento DAS-03 do Anexo VI da Lei Municipal n. 327, de 7 de novembro de 2007.

**Art. 7º** - São criados, nas classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Formoso - MG, 02 cargos de Cuidador Social, nas classes I e II, com níveis de vencimento III e IV, respectivamente, e com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, vinculados ao Grupo Ocupacional IV - Serviços de Apoio à Saúde, Educação, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 8º** - São criados, nas classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Formoso - MG, 02 cargos de Auxiliar de Cuidador, nas classes I e II, com níveis de vencimento II e III, respectivamente, e com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, vinculados ao Grupo Ocupacional IV - Serviços de Apoio à Saúde, Educação, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 9º** - A descrição sintética e as atribuições típicas do cargo, os requisitos para provimento, as formas de recrutamento e as perspectivas de desenvolvimento funcional dos cargos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador são as constantes do Anexo desta Lei.

W



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

**Art. 10** - A CASA DE PASSAGEM - ABRIGO somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios ou termos de cooperação.

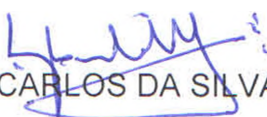
**Art. 11** - As despesas de implantação e manutenção da CASA DE PASSAGEM - ABRIGO serão suportadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 12** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

**Art. 13** - A estrutura e o funcionamento da CASA DE PASSAGEM – ABRIGO, serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o apoio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 22 de junho de 2012.

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

## ANEXO

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

#### 1. Classe: Cuidador Social

**2. Descrição Sintética:** Compreende os cargos que se destinam a propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo crianças e adolescentes colocados sob seus cuidados.

#### 3. Atribuições Típicas:

- ♣ organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo;
- ♣ cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- ♣ relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- ♣ organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
- ♣ auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- ♣ organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- ♣ acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- ♣ apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação de profissional de nível superior.
- ♣ complementar os afazeres domésticos em conjunto com o Auxiliar de Cuidador.

165



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

## 4. Requisitos de Provimento

- ⤴ Instrução: Conclusão de Nível Médio, com Curso de Cuidador Social e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

## 5. Recrutamento:

- ⤴ **Externo:** No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Cuidador Social I; e
- ⤴ **Interno:** Para a classe de II, observado o interstício mínimo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias na classe de Cuidador Social I.

## 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- ⤴ **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- ⤴ **Promoção** - da classe de Cuidador Social I para a classe de Cuidador Social II.

WS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

## 1. Classe: Auxiliar de Cuidador Social

**2. Descrição Sintética:** Compreende os cargos que se destinam a auxiliar o Cuidados Social a propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo crianças e adolescentes colocados sob seus cuidados.

## 3. Atribuições Típicas:

- △ apoio às funções do Cuidador Social nos cuidados e segurança dos abrigados;
- △ cuidados com a moradia (organização e limpeza de ambientes internos e externos)
- △ realizar os serviços de preparação de alimentos;
- △ realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc.;
- △ realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho, e vestuários;
- △ realização de serviços externos.

## 4. Requisitos de Provimento

- △ Instrução: Conclusão de Fundamental de Ensino e capacitação específica.

## 5. Recrutamento:

- △ **Externo:** No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Auxiliar de Cuidador Social I; e
- △ **Interno:** Para a classe de II, observado o interstício mínimo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias na classe de Auxiliar de Cuidador Social I.

WS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

## 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- ↳ **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- ↳ **Promoção** - da classe de Auxiliar de Cuidador Social I para a classe de Auxiliar de Cuidador Social II.

WS